



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 97/2018, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que Prevê disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura, de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2018.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 97/2018, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que prevê disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura, de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2018.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 97/2018, do Edil Hélio Brasileiro, que “Prevê a disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura, de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal”.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 16 de maio de 2018.



HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 97/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Hélio Brasileiro, que “prevê a disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura, de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, a qual exarou parecer no sentido de que o presente projeto de lei encontra guarida na Constituição Federal, sendo que, sob o aspecto jurídico, **não tem nada a se opor**.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que, da mesma forma, **nada tem a se opor** sob o aspecto legal da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceria para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da proposição, constatamos que a matéria tem como fundamento o direito ao acesso da informação, que poderá ficar mais eficiente com a melhoria no sistema informatizado.

Ante ao exposto, **nada a opor**.



HUDSON PÉSSINI
VEREADOR



PÉRICLES RÉGIS
MEMBRO RELATOR

S/C. 16 de maio de 2018.



ANSELMO NETO
VEREADOR